



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Unidade de Protocolo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021119/2024-53**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0021119/2024-53	NAR Muriaé

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: André Luis Caetano	CPF/CNPJ: 451.018.256-20	
Endereço: Rua João Almada, N° 1.275	Bairro: Centro	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: André Luis Caetano	CPF/CNPJ: 451.018.256-20	
Endereço: Rua João Almada, N° 1.275	Bairro: Centro	
Município: Astolfo Dutra	UF: MG	CEP: 36.780-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lote no perímetro urbano	Área Total (ha): 0,0276
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 19.529	Município/UF: Dona Euzébia /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0138	ha
--	--------	----

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de unidade residencial e muro de contenção	0,0138

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome:** Marcelo Augusto Bordallo**MASP:** 1021290-0

Data da Vistoria: 29/10/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 23/12/2024  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	727.045	7.641 .039

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)****Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na época abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo possível citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. No caso de uso de maquinário, poderá haver emissão de poluentes no ar, no solo ou na água, além de ruídos. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não haverá supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Como as instalações não estão prontas, podemos citar possíveis impactos em decorrência das atividades desenvolvidas com sua intervenção, que podem ser no solo, no ar, ou na água, através de lançamento de poluentes, gases tóxicos ou resíduos sólidos. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo podemos citar como medidas mitigadoras ações como destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP; concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando a faixa não edificante de 12 m distante do rio Pomba; contenção da margem no período seco com instalação de muro, evitando erosão e assoreamento do rio; realizar o mínimo possível de terraplanagem com uso de máquinas, durante o período de estiagem, e depositando o excesso de solo solto afastado da margem do rio, evitando assim o risco de assoreamento no curso d'água; realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de medida compensatória conforme PTRF anexo, sendo este aprovado, com ações de cercamento, isolamento do local e plantio de 15 mudas nativas e frutíferas, seguindo-se tratos culturais indicados no PTRF, devendo-se realizar este plantio no mesmo lote onde ocorrerá a intervenção, e na margem esquerda do rio Pomba, em APP. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0138 ha, tendo como coordenadas de referência 727.037 x; 7.641.029 y e 727.044 x; 7.641.029 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora destinação correta dos resíduos sólidos oriundos da obra em locais adequados, evitando que causem danos na APP.	Durante o período de intervenção
2	Como medida mitigadora concentração da área ocupada com as instalações, evitando grande uso de áreas em APP, não suprimindo vegetação nativa e deixando a faixa não edificante de 12 m distante do rio Pomba	Durante o período de intervenção
3	Como medida mitigadora contenção da margem no período seco com instalação de muro, evitando erosão e assoreamento do rio	Durante o período de intervenção
4	Como medida mitigadora realizar o mínimo possível de terraplanagem com uso de máquinas, durante o período de estiagem, e depositando o excesso de solo solto afastado da margem do rio, evitando assim o risco de assoreamento no curso d'água	Durante o período de intervenção
5	Como medida mitigadora realizar as manutenções preventivas e uso de maquinários em bom estado de conservação, evitando contaminação e vazamento de óleos, graxa e combustível no solo e na água, assim como poluição atmosférica e sonora.	Durante o período de intervenção
6	Cumprir como medida compensatória a execução de PTRF anexo, cercando, isolando e plantando 15 mudas na margem esquerda do rio Pomba local da intervenção, em área de 0,0138 ha, seguindo demais orientações e tratos culturais do PTRF.	12 meses após a emissão da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 26/12/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104451339** e o código CRC **CBE69957**.